**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 581840/2013.**

**Recorrente – Monsoy - LTDA.**

Auto de Infração n. 139058, de 05/04/2013.

Relatora – Jaqueline da Silva Albino – UNEMAT.

Procuradores – Willian Cesar de Araujo Sales – CPF n° 085.913.136-07,

Hugor José Andrade Rosa – CPF n° 079.092.596-62.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**384/2021**

Auto de Infração n° 139058, de 05/04/2013. Notificação n° 143779, de 27/11/2012. Auto de Inspeção n° 159522, de 27/11/2012. Relatório Técnico n° 530/CFE/SUF/SEMA/2012. Foram realizadas consultas nos sistemas STMLAM e protocolo do Estado de Mato Grosso, nesta data, onde constatamos o descumprimento da notificação n° 143779 de 27/11/2012 em seus itens 02 (dois) e 03 (três), e consequentemente o funcionamento de atividade utilizado recursos naturais (pivô central e poço tubular) sem a devida autorização ou licença emitida pelo órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 1916/SPA/SEMA/2018, de 21/08/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 139058, de 05/04/2013, arbitrando multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 ambos do Decreto Federal n° 6.514/08. Requer o recorrente que seja reformada a Decisão Administrativa n. 1916/SPA/SEMA/2018, de forma a reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, pela tramitação do processo administrativo por mais de 5 anos, cancelando-se o Auto de Infração n° 139058. Na hipótese de não vir a ser acolhida a prescrição, o que se admite unicamente por apelo ao argumento, a D&PL requer a reforma da Decisão Administrativa n. 1916/SPA/SEMA/2018, pela ausência de infração e por violação ao direito constitucional de petição, cancelando-se o Auto de Infração. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, reconhecendo a prescrição intercorrente, da Defesa Administrativa, de 28/05/2013, (fls. 31/45), do Despacho da Sema, de 13/11/2017, (fl. 123 - Versus), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 139058, de 05/04/2013, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE.

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 18 de novembro de 2021.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**